



SENADO FEDERAL

SF/26610.77905-77

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 127, de 2024, do Deputado André Janones, que *altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para dispor sobre a criação de programa de saúde mental direcionado à população idosa.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 127, de 2024, que *altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para dispor sobre a criação de programa de saúde mental direcionado à população idosa.*

A proposição altera o Estatuto da Pessoa Idosa, para: (i) inserir o § 8º no art. 15, que determina ao Sistema Único de Saúde (SUS) a implementação de programa de saúde mental direcionado à população idosa; e (ii) criar o art. 15-A, que disciplina o programa de saúde mental para pessoas idosas, com enfoque em pessoas em situação de vulnerabilidade, ações extensivas aos cuidadores, campanhas de conscientização e elaboração de relatório anual de atividades. A lei que resultar da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL

A justificação afirma que a proposição almeja criar programa de saúde mental especialmente voltado à atenção às pessoas idosas de baixa renda, de forma a aprimorar a saúde mental da população idosa e, conseqüentemente, sua saúde geral.

A proposição foi despachada à CDH e, posteriormente, seguirá à Comissão de Assuntos Sociais.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias alusivas à garantia e promoção dos direitos humanos e à proteção das pessoas idosas, conforme previsto no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. Portanto, atende aos critérios de regimentalidade a análise desta proposição.

No mérito, a proposição se alinha com a consagração dos direitos das pessoas idosas no Brasil. O envelhecimento populacional impõe ao Estado o dever ético e jurídico de garantir não apenas a longevidade, mas a qualidade de vida e a integridade biopsicossocial da população idosa.

Ao determinar que o SUS implemente um programa específico de saúde mental, a proposta atende diretamente ao direito humano à saúde, de caráter universal e indivisível, reconhecendo que a integridade mental é indissociável da saúde geral. Ademais, com a priorização dos idosos de baixa renda, o Estado protege os mais vulneráveis, que sofrem os impactos somados da pobreza e do envelhecimento.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 127, de 2024.





SENADO FEDERAL

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

